



## GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

### 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

**Projeto de Lei nº 210/2025**, de autoria do **Vereador Eurico Tavares**, que “**PROÍBE** a realização de festas e eventos informais, sem autorização prévia, em espaços públicos no município de Manaus e dá outras providências.”

### PARECER

O presente parecer refere-se ao **Projeto de Lei nº 210/2025**, de autoria do **Vereador Eurico Tavares**, tem por finalidade proibir a realização de festas e eventos informais em espaços públicos no município de Manaus, quando realizados sem a devida autorização ou alvará específico expedido pelo Poder Público.

A proposta visa coibir a proliferação de eventos clandestinos em praças, ruas e demais áreas públicas que, segundo justificativa do nobre vereador, têm gerado transtornos à ordem pública, à segurança, à saúde e ao sossego dos moradores, além de favorecer situações de risco, poluição sonora, consumo irregular de bebidas alcoólicas e degradação do patrimônio público.

O texto prevê multas proporcionais, apreensão de equipamentos e, no caso de empresas, suspensão do alvará de funcionamento, além de determinar que o Poder Executivo regulamente os procedimentos fiscalizatórios e a forma de aplicação das penalidades.

No que se refere à análise de mérito desta Comissão, nos termos do art. 38, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, verifica-se que o projeto está em conformidade com as disposições legais e constitucionais vigentes, não havendo qualquer impedimento jurídico à sua tramitação.

O projeto encontra respaldo no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), que dispõe sobre a iniciativa das leis complementares e ordinárias, podendo esta ser exercida por qualquer Vereador, Comissão da Câmara, pelo Prefeito Municipal ou por iniciativa popular:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Além disso, o projeto versa sobre matéria de interesse local, conforme prevê o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e o artigo 8º, inciso I, da LOMAN:





**GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE**  
**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR**

Art. 30. Compete aos Municípios:  
 I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
 (...)

Art. 8º. Compete ao Município:  
 I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
 (...)

A proposição também se harmoniza com o art. 182 da Constituição Federal, que trata da política de desenvolvimento urbano, e com o art. 225, que garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, reforçando o dever do Poder Público de prevenir e punir condutas nocivas ao convívio social e à segurança urbana.

No mesmo sentido, a proposta é compatível com o Código de Posturas do Município de Manaus, especialmente seus arts. 96 a 101, que tratam das condições de funcionamento de estabelecimentos e eventos, exigindo licenciamento e controle de impacto sonoro, ambiental e de segurança.

Do ponto de vista da iniciativa legislativa, o projeto não invade a competência privativa do Poder Executivo, uma vez que não cria obrigações administrativas novas nem gera despesas diretas ao erário, limitando-se a disciplinar uma conduta de interesse público local e a estabelecer diretrizes complementares à legislação já existente, cabendo ao Executivo apenas a regulamentação e execução da lei, conforme o art. 4º da proposição.

O texto também observa os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, e se mostra compatível com o poder de polícia administrativa municipal, instrumento jurídico que autoriza o Município a restringir atividades privadas que possam afetar a segurança, a ordem, o sossego e o bem-estar coletivo.

Diante do exposto, como não se vislumbra óbice à tramitação regular do **Projeto de Lei nº 210/2025**, somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação.

É o nosso parecer.

Manaus, 06 de outubro de 2025.

**Prof.ª Jacqueline**  
**Vereadora – União Brasil**  
**Relatora**

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
 Manaus - AM | 69029-120  
 Tel.: 3303-2929  
 www.cmm.am.gov.br

